DELIBERAÇÃO EEFERP Nº 46, DE 25 DE MARÇO DE 2024

Estabelece os critérios para isenção do pagamento de taxa de matrícula para aluno(a) especial e dá outras providências.

O Presidente da Comissão de Pós-Graduação da Escola de Educação Física e Esporte de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o deliberado pela referida Comissão, em sua 104ª sessão, realizada em 18/03/2024, baixa a seguinte

DELIBERAÇÃO

Artigo 1º - Conforme o item II do Regimento da Comissão de Pós-Graduação da Escola de Educação Física e Esporte de Ribeirão Preto (EEFERP): "O valor da taxa de matrícula, por disciplina, para alunos(as) especiais será o valor máximo da taxa de matrícula estabelecida pelo CoPGr da USP".

Artigo 2º - Estarão isentos(as) do pagamento dessa taxa alunos(as) que se enquadrarem em uma das categorias abaixo:

1 - Pessoas pretas e pardas: deverão preencher o campo de autodeclaração no formulário de solicitação de isenção (disponível no site da EEFERP), apresentar original e cópia do RG, além de incluir uma fotografia de acordo com as orientações indicadas pela Portaria PRIP 022/2023. Em caso de parecer inconclusivo, o(a) aluno(a) poderá ser convidado(a) para uma oitiva virtual e/ou presencial sob responsabilidade da Comissão de Inclusão e Pertencimento da EEFERP;

2 - Indígenas: deverão preencher o campo de autodeclaração no formulário de solicitação de isenção e apresentar original e cópia do RG. Deverá informar o grupo étnico do qual faz parte e apresentar documento(s) que comprove(m) a vinculação à etnia indicada a partir dos procedimentos de aferição de filiação definidos pelo próprio grupo: vídeos elaborados por lideranças e/ou certidões de cartório ou emitidas pela Fundação Nacional do Índio (FUNAI), como o Registro Administrativo de Nascimento de Indígena (RANI), entre outros;

3 - Pessoas com deficiência: deverão preencher o campo de autodeclaração no formulário de solicitação de isenção e apresentar original e cópia do RG. Também deverá incluir um laudo médico que ateste a deficiência;

4 - Pessoas transgênero: autodeclaração de gênero no formulário de solicitação de isenção como aluno(a) especial e apresentar original e cópia do RG;

5 - Mulheres: deverão preencher o campo de autodeclaração no formulário de solicitação de isenção e apresentar original e cópia do RG;

6- As pessoas oriundas de família de baixa renda poderão solicitar isenção do pagamento da taxa de inscrição, nos termos do Decreto nº 11.016, de 29 de março de 2022 e Decreto nº. 6.593, de 02 de outubro de 2008, se estiverem regularmente inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico). Para tanto, será necessário incluir no formulário de solicitação de isenção o Número de Identificação Social-NIS associado à pessoa e atribuído pelo CadÚnico e anexar comprovante de Cadastramento para Programas Sociais do Governo Federal (disponível em https://meucadunico.cidadania.gov.br/meu_cadunico/),

Parágrafo único: a isenção como pessoa preta ou parda somente será confirmada após reconhecimento da autodeclaração de cor de pele do(a) candidato(a) pela Comissão de Inclusão e Pertencimento da EEFERP, segundo procedimento de heteroidentificação complementar, definido pelo Conselho de Inclusão e Pertencimento da USP.

Artigo 3º - O pedido de isenção deverá ser realizado no máximo em até 15 dias úteis antes do início da disciplina a ser cursada.

Artigo 4º - Será aceita somente uma isenção por CPF. Caso o(a) aluno(a) contemplado com a isenção queira cursar mais disciplinas, no mesmo ou em outros semestres, deverá efetuar o pagamento da taxa conforme estabelecido no Regimento da Pós-Graduação deste Programa.

Artigo 5º - Estão isentos do pagamento de taxas de Aluno Especial os candidatos a disciplinas ministradas integralmente em língua estrangeira, visando o preenchimento de vagas ociosas e o fortalecimento da política de internacionalização do programa. (**Adicionado pela Deliberação EEFERP 73/2026**)

Parágrafo Único – A isenção prevista neste artigo é automática no ato da inscrição para as referidas disciplinas, dispensando a apresentação de comprovantes de

renda ou outros documentos de natureza socioeconômica. (**Adicionado pela Deliberação EEFERP 73/2026**)

Artigo 6º - Após a confirmação da isenção pela CPG, o(a) aluno(a) deverá apresentar os seguintes documentos na secretaria da pós-graduação da EEFERP, pessoalmente ou por meio de procurador(a):

• Formulário "Requerimento de Pré-Matrícula – Aluno Especial", preenchido e assinado pelo(a) interessado(a) e pelo(a) docente responsável pela disciplina (disponível no site da EEFERP, em Pós-graduação, Alunos Especiais);

• Original e cópia do RG e CPF

• Original e cópia do diploma de graduação, frente e verso

• Aceite do(a) ministrante da disciplina (assinatura no formulário ou e-mail do docente responsável)

Artigo 7º - Os(as) alunos(as) que atenderem às exigências de rendimento escolar e frequência mínima de setenta e cinco por cento nas disciplinas de Pós-Graduação terão direito a um certificado de aprovação em disciplinas, expedido pela Secretaria de Pós-Graduação.

Artigo 8º - O vínculo como aluno(a) especial, conforme o art. 54 do Regimento da Pós-Graduação da USP, consiste na matrícula apenas em disciplinas isoladas da pós-graduação, sem estabelecer vínculo com qualquer Programa de Pós-Graduação da USP, mas podendo aproveitar os créditos cursados em um futuro curso de pós-graduação, de acordo com os termos da norma vigente.

Artigo 9º - Casos especiais ou omissos serão resolvidos pela Comissão de Pós-graduação do Programa de Pós-graduação em Educação Física e Esporte da EEFERP-USP

Artigo 10º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da presente data.

Renato Francisco Rodrigues Marques
Presidente da Comissão de Pós-Graduação
EEFERP/USP